

Bancário entra na Justiça para fazer valer tabelamento de juro

BRASÍLIA — A fixação dos juros bancários em 12% ao ano, como determina a Constituição em vigor, foi exigida, ontem, através de mandado de injunção. O autor da ação, o bancário aposentado Edmilson da Silva Martins, carioca de Jacarepaguá, argumenta que "cada vez mais se vê solapado em sua capacidade econômica e financeira, suportando, em companhia de milhões de brasileiros, os ônus da diminuição de seu poder aquisitivo".

O único mandado de injunção que deu entrada no dia de ontem no STF (Supremo Tribunal Federal), sob o número 019539, exige ainda que seja concedida liminar, enquanto o mérito não é julgado, para que não haja prejuízo irreparável à nação.

Edmilson da Silva Martins alega na petição: "é curioso o país que prega a redução dos juros externos, cerca de 6% ao ano, recorrendo à moratória e alegando soberania, alguns chegando a pregar o calote, e não se incomoda de elevar as suas taxas de juros internos a mais de 25% ao ano, reais, além da inflação, para beneficiar banqueiros".

No final da tarde, o presidente interino do STF, ministro Néri da Silveira, sorteou o relator da petição. Caso acate o pedido, o Banco Central é automaticamente notificado para que faça cumprir em todo o sistema financeiro do país o tabelamento dos juros em 12% ao ano. Assessores do gabinete da Presidência, no entanto, não acreditam no deferimento da liminar por não haver indício de "pressupostos de medida cautelar; por-

tanto não existe possibilidade de prejuízo irreparável".

O ministro Néri da Silveira espera que "no início da próxima semana, com o despacho dos primeiros relatores, haja uma orientação geral sobre a matéria". A primeira e a segunda turmas do STF devem se reunir na terça-feira para definir os procedimentos a adotar em relação aos mandados de injunção e os pedidos de habeas-datas que estão dando entrada.

Ontem, terceiro dia de vigência da Constituição, o movimento no protocolo do STF foi pequeno, ao contrário do dia anterior, quando mais de dez injunções e habeas deram entrada. Ouvindo *charleston* pelo sistema de som ambiental do tribunal, os funcionários contavam as horas para iniciar o feriadão.

Febraban vai dar subsídios

SÃO PAULO — A Febraban (Federação Brasileira das Associações de Bancos) vai contribuir com subsídios para a elaboração do projeto de lei complementar que irá regulamentar o tabelamento dos juros em 12% ao ano reais. Banqueiros ligados à entidade — referindo-se à decisão do Bamerindus de respeitar os 12% — manifestaram-se favoráveis ao cumprimento do tabelamento dos juros e à nova Constituição, sem restrições, e deixaram claro que a lei complementar é absolutamente necessária na medida em que o sistema financeiro deve possuir garantias de ordem jurídica para trabalhar dentro da limitação dos juros em 12%.

De acordo com os banqueiros, seria muito difícil que, da forma como está redigida a lei dos 12%, os contratos de empréstimos não fossem passíveis de processo arguindo a sua ilegalidade. É que o conceito de juro real não está claro nos termos constitucionais e qualquer advo-

gado poderia encontrar um caminho jurídico para interpelar as instituições financeiras.

"Queremos apenas uma lei clara para não corrermos riscos jurídicos", afirmou um desses banqueiros. Além da definição do que é juro real, a Febraban espera que a lei complementar defina um indicador que indique a efetiva inflação do período de vigência dos contratos.

A Febraban considera fundamental sua participação no processo de elaboração da lei complementar ao tabelamento dos juros, pois é a entidade nacional com maior capacidade técnica para eliminar as possíveis confusões no momento de se formar o texto da regulamentação. O conceito de juro, no que se refere à jurisprudência internacional, afirma que juro real é aquele preço que excede a inflação esperada constante nos contratos de remessa de recursos de origem interna.

Poder de Saulo é limitado

BELO HORIZONTE — O advogado Aristóteles Atheniense, professor da PUC-MG (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais) e ex-presidente da seção mineira da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), disse ontem ao JORNAL DO BRASIL que o parecer do consultor-geral da República, Saulo Ramos, sobre o tabelamento de juros em 12% ao ano não tem força suficiente para alcançar pessoas físicas ou jurídicas que não estejam vinculadas ao sistema financeiro e ao Banco Central.

Ele afirmou que por força do Decreto 21.249, de 5 de abril de 1957, as funções do consultor consistem em sugerir ao presidente da República e aos ministros providências de ordem pública, que lhe parecem reclamadas por interesses públicos ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes. Disse que os estados, municípios e particulares não

estão subordinados à orientação do consultor.

— Se tomarmos ao pé da letra, o consultor só pode falar da aplicação da lei. Não tem poderes de emitir pareceres em relação à Constituição, de tal modo que a interpretação dele se torne obrigatória — avaliou Aristóteles Atheniense. "Ainda que eu seja particularmente contra a inclusão do tabelamento dos juros na Constituição, a norma é auto-aplicável para todos aqueles que não estejam subordinados ao Banco Central. Se um particular emprestar dinheiro a outro particular, está sujeito a juros de 12% ao ano" disse.

O advogado afirmou que o Supremo Tribunal Federal não vai se manifestar a respeito do assunto a título de consulta, porque é um órgão de julgamento.